

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao interesse desta Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri em locar o imóvel Localizado à margem esquerda do Rio Anapu, na Vila Menino Deus, Zona rural do Município de Igarapé-Miri, de propriedade do Sr. SEBASTIÃO DE MIRANDA SACRAMENTO, inscrito no CPF sob nº 354.042-642-68, para o **FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA LOCALIZADA NA VILA MENINO DEUS -DISTRITO DE ANAPÚ**. Visto que existe na legislação vigente, a possibilidade de contratação direta, conforme justificamos a seguir.

1-DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando em ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25).

Para ser dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, a locação de imóvel através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

É dispensável a licitação

Art. 24 X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e

localização coincidem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

3-DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida, de acordo com as citações acima, pode ser realizada sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, posto que o imóvel a ser locado satisfaz as condicionais da lei, tais como:

- a) Trata-se de um imóvel comercial/residencial, possui uma área total construída de 170,00m², dotado de bom padrão construtivo e estado conservação regular, segundo o Laudo de Vistoria e Avaliação.
- b) O valor da locação mensal R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) está compatível com o valor de mercado, conforme e se comprova no respectivo Laudo de Vistoria e Avaliação, anexado a estas justificativas e subscrito por funcionários da Prefeitura do Município de Igarapé Miri.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

Conforme conta nos autos, o imóvel em questão adequa-se ao anseio da Administração e atende às suas necessidades, dessa feita, não vislumbramos nenhuma objeção ou procedimento irregular que comprometa ordenador, uma vez que cumpre os requisitos legais da referida contratação direta, previstos no texto do artigo 24, X da Lei n.º 8.666/93. Vejamos:

1. Destina-se ao atendimento das finalidades precípua da administração;
2. A necessidade de instalação e localização condicionam sua escolha;
3. O preço proposto apresenta-se compatível com o valor de mercado;
4. Apresenta laudo de avaliação prévia.

Uma vez que os preços se encontram compatíveis com os preços praticados no mercado, para serviços dessa natureza, entendemos que o imóvel, atende aos interesses da Secretaria Municipal de Saúde, motivos que levaram a optar por sua contratação, com amparo legal, com fundamento no inciso X do art. 24, da Lei n.º 8.666/93.

Destarte, submetemos a apreciação jurídica para a emissão de parecer sobre a legalidade dos autos do processo administrativo e minuta de contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Igarapé-Miri, 16 de fevereiro de 2023.

RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS

Comissão de Licitação

Presidente